

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1706/2017

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao médico participante do Programa Mais Médico para o Brasil no Município de Pirapetinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro ao médico, em atuação no Município de Pirapetinga, participante do Programa Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC de 2013, destinados à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

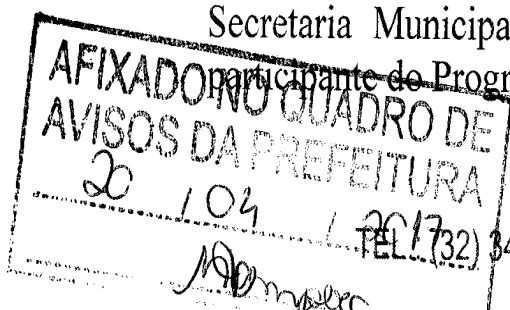
§ 1º. O médico fará jus aos recursos, desde que efetivamente cumpra seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

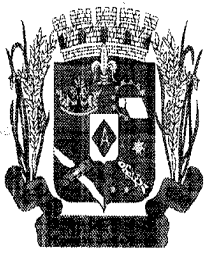
§ 2º. O médico residente em imóvel próprio ou de familiar, desde que comprovado, localizado no Município ou em cidades circunvizinhas não terá direito ao auxílio moradia.

Art. 2º. Fica estabelecida o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§ 1º. Fará jus ao auxílio financeiro para custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei, desde que comprove a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde, do Contrato de Locação de Imóvel Residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no instrumento contratual, e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato diretamente ao médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Fica o profissional médico participante do programa, obrigado a apresentar mensalmente o comprovante do efetivo pagamento do aluguel do imóvel.

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para custeio de despesas com alimentação, incluindo despesas com água, luz e gás no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade exercida pelo médico participante do programa, mediante aceite da Secretaria Municipal de Saúde, do termo de compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os repasses dos valores previstos nos artigos 2º e 3º se darão no prazo de 30 (trinta) meses, de acordo com o estabelecido para execução do Programa, conforme Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC de 2013.

Art. 5º. Em caso de afastamento do Programa por qualquer motivo, o médico deverá comunicar oficialmente à Secretaria de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos estabelecidos nesta Lei.

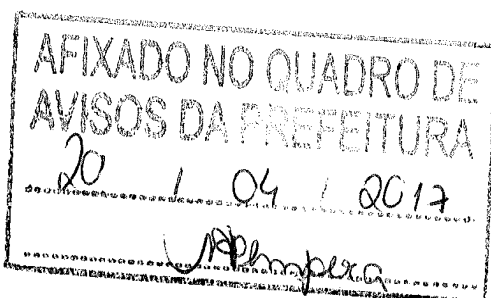
Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Programa da concessão dos auxílios estabelecidos nesta Lei, bem como informar ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, os respectivos valores, prazo e forma de repasse.

Art. 7º. As despesas correrão por conta de dotações vigentes no orçamento.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Lei referentes ao Programa Mais Médicos para o Brasil serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à coordenação do Programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 20 de abril de 2017.



Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal